

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 554275/2015**

**Interessado (a): Linde Gás Ltda.**

**Relator (a): Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO**

**Advogado (a): Pollyanne Pinto Motta Roque – OAB/MG 131.161**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 12/12/2022**

### **Acórdão nº 633/2022**

Auto de Infração nº 6067 de 01/10/2015. Por operar atividade utilizadora de recursos naturais (captação subterrânea de água) sem autorização pelo órgão ambiental competente, e o descumprimento da notificação nº 131249 de 04/12/2014, conforme consultas realizadas no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso na Data de 01/10/2015. Decisão Administrativa nº 2756/SGPA/SEMA/2020, homologada em 14/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Requer o recorrente: seja determinado o arquivamento deste processo sem que seja aplicada qualquer penalização pelo reconhecimento da irregularidade do auto de infração; caso não seja o entendimento, que a multa seja revertida em advertência. Voto do Relator: diante de todo interposto, levando-se em consideração a regularidade do processo administrativo sancionador e de que o recorrente não trouxe aos autos qualquer prova hábil que pudesse atenuar a infração cometida, voto no sentido de conhecer o recurso e no mérito negar-lhe provimento, acompanhada intacta a Decisão Administrativa de 1ª instância com a interposição da multa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do Relator, pela manutenção integral da Decisão Administrativa arbitrando a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisote S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**